



LEI MUNICIPAL Nº 3.473 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,08%, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Reposição Salarial de 3,08% (três, vírgula zero oito por cento) para os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2024, de cada Poder .

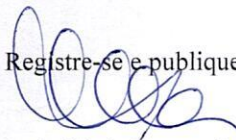
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 26 dias do mês de Março de 2024.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 26/03/24
Através de Assinatura
Secretaria Municipal da Administração

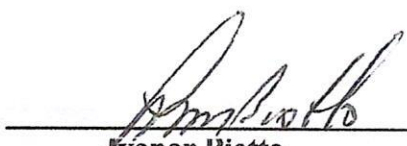
MENSAGEM Nº 02/2024

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 02/2024.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 3,08% (três, vírgula zero oito por cento) para os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Através deste Projeto os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos dezoito dias do mês de março de 2024.


Ivanor Biotto
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Protocolado em 26/03/24
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 02/2024 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, que será pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA).

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

2 - Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2024 de cada Poder e Secretaria.

Data: 14/03/2024.

[assinatura]
Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CREA 0218000
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora